



Roteiro da opção pelo Simples Nacional

O que a empresa precisa fazer até 30 de setembro de 2026 para ser optante em 2027, e a decisão nova sobre apurar o IBS e a CBS dentro ou fora da guia única.

Uma janela de trinta dias

A opção pelo Simples Nacional para o ano-calendário de 2027 é formalizada no Portal do Simples Nacional ou no e-CAC, **de 1º a 30 de setembro de 2026**. Deferida, produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. Fora dessa janela, só no ano seguinte.

Este roteiro resume o que fazer, em que prazo, e o que acontece quando o pedido é indeferido. Ao final, um calendário com todas as datas.

Quem precisa agir agora

Empresa em atividade, ainda não optante

Pedido no Portal do Simples Nacional ou no e-CAC. Efeitos a partir de 01/01/2027.

ATÉ 30/09/2026

Empresa excluída do Simples Nacional

Mesmo caminho — inclusive quando a exclusão ocorreu em 2026 e só produz efeito em 2027.

ATÉ 30/09/2026

Empresa em início de atividade

A opção é feita no Módulo Administração Tributária (MAT), no momento da inscrição do CNPJ.

NO ATO DA INSCRIÇÃO

EMPRESA EM ATIVIDADE

O passo a passo

- 1 Acessar o sistema de opção.** Portal do Simples Nacional ou e-CAC, entre 1º e 30 de setembro de 2026.
- 2 Ler a análise prévia.** Antes de confirmar, o sistema aponta as pendências que podem impedir o ingresso. Sem irregularidades, basta confirmar. Com pendências, elas ficam listadas para regularização.
- 3 Confirmar o pedido, mesmo com pendências em aberto.** O prazo para regularizar corre por 30 dias contados da confirmação; o prazo para pedir a opção morre em 30/09/2026. Segurar o pedido esperando resolver tudo antes é o que faz a empresa perder o ano.
- 4 Acompanhar o resultado.** Pelo serviço “Acompanhamento da Opção pelo Simples Nacional”, no Portal do Simples ou no e-CAC. Deferido, os efeitos começam em 01/01/2027. Indeferido, é emitido o Termo de Indeferimento.

ATENÇÃO

A análise prévia e o acompanhamento são atualizados **uma única vez por dia**, no primeiro acesso do contribuinte ao sistema.

Regularizou e a tela continua apontando irregularidade? Em regra o sistema ainda não processou a informação — no caso de pendências estaduais, distritais e municipais, a atualização depende do envio do próprio ente.

Os prazos do Termo de Indeferimento

O Termo de Indeferimento é gerado e disponibilizado imediatamente, e **a ciência se considera dada nesse momento** — não na leitura da mensagem que a Receita Federal envia pelo DTE-SN, que serve apenas de lembrete. É daí que correm os prazos.

Haverá **um Termo para cada ente que apontar irregularidade**. Se a pendência está na Receita Federal e em dois Estados, são três Termos, com três providências a tomar. A empresa só será optante se todas as pendências, de todos os Termos, forem regularizadas dentro do prazo.

PROVIDÊNCIA	PRAZO	ONDE
Regularizar as pendências	30 dias corridos	Perante cada ente que apontou a irregularidade
Impugnar Termo da Receita Federal	20 dias úteis	Serviço “Impugnar indeferimento pelo Simples”, no gov.br
Impugnar Termo de Estado, DF ou Município	Ver cada Termo	Prazo e rito seguem a legislação de processo administrativo fiscal do ente
Cancelar a solicitação de opção	Até 30/11/2026	Portal do Simples Nacional — em caráter irretratável

A impugnação só é considerada apresentada se dirigida ao ente que apontou a irregularidade e no rito indicado naquele Termo. O cancelamento, uma vez feito, impede nova opção para o mesmo período de apuração.

A opção nasce no MAT

Desde 1º de dezembro de 2025, com o Módulo Administração Tributária, a empresa nova manifesta a intenção de optar pelo Simples **no exato momento em que solicita a inscrição do CNPJ**, pelo Acompanhamento ao Protocolo Redesim. No formulário, o regime aparece como um botão de interruptor que **vem desligado por padrão**. Não acionar é não optar.

- **Deferida:** efeitos a partir da data de inscrição do CNPJ.
- **Indeferida:** 30 dias contados da inscrição para regularizar, ou 20 dias úteis para impugnar. Regularizado dentro do prazo, a aprovação é automática — não se pede nova opção.
- **Não é possível cancelar** o pedido feito como empresa em início de atividade.

SITUAÇÃO ESPECIAL DE SETEMBRO

A empresa registrada em setembro de 2026 que passou pelo MAT e não acionou a opção como início de atividade ainda pode optar **como empresa constituída**, até 30/09/2026 — com efeitos a partir de 01/01/2027, e não da inscrição.

IBS e CBS por dentro ou por fora

Por padrão, o optante apura o IBS e a CBS **por dentro** do Simples Nacional, recolhidos no próprio DAS. Quem quiser apurar e recolher esses tributos **por fora** — o regime regular — precisa optar expressamente, e a opção é semestral.

POR DENTRO DO SIMPLES

- Recolhimento na guia única, pela tabela do Simples.
- Sem apuração separada nem obrigação acessória nova.
- O crédito transferido ao cliente PJ fica limitado ao valor devido dentro do Simples.

PELO REGIME REGULAR

- Apuração por débitos e créditos, fora do DAS.
- Aquisições de fornecedor do regime regular geram crédito.
- O crédito transferido ao cliente PJ passa a ser integral.
- Exige apuração própria, controle de créditos e mais estrutura contábil.

Como e quando optar

- A opção fica disponível **em setembro e em março** de cada ano, no Portal do Simples Nacional.
- Opção em **setembro** — efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.
- Opção em **março** — efeitos a partir de 1º de julho do mesmo ano.
- É preciso ser optante pelo Simples. Quem ainda não é deve pedir a opção até 30/09/2026 — e, mesmo com o pedido ainda não aprovado, pode optar pelo regime regular dentro do mesmo prazo, se tiver convicção de que ingressará por regularização ou contestação.

IMPORTANTE

A opção pelo regime regular **se renova sozinha**. Feita uma vez, permanece enquanto não houver renúncia expressa, apresentada em março ou setembro. Quem quer continuar no regime híbrido não precisa pedir de novo; quem quer sair precisa dizer.

MEI E SIMEI

Nada mudou, mas há uma armadilha

A opção pelo SIMEI continua sendo feita **em janeiro de 2027, até o dia 29/01/2027**, último dia útil. As regras não mudaram.

O que costuma passar despercebido: **todo MEI é optante pelo Simples Nacional**. Excluída a empresa do Simples, o desenquadramento do MEI vem junto, automaticamente. Para voltar à condição de MEI não basta regularizar as pendências — é preciso preencher também os requisitos de ingresso no Simples.

Na prática, ao pedir o SIMEI em janeiro sem ser optante pelo Simples, o próprio sistema gera a solicitação de opção pelo Simples. **Solicita-se apenas o SIMEI**, ainda que a empresa não seja optante.

As datas que importam

01–30/09/2026	Janela de opção pelo Simples Nacional e de opção pelo regime regular de IBS e CBS.
30 dias	Prazo para regularizar pendências, contado da ciência do Termo de Indeferimento.
20 dias úteis	Prazo para impugnar o Termo emitido pela Receita Federal.
30/11/2026	Último dia para cancelar a solicitação de opção, em caráter irretratável.
01/01/2027	Início dos efeitos da opção deferida e do regime regular escolhido em setembro.
29/01/2027	Último dia útil para a opção pelo SIMEI.
Março/2027	Nova janela para optar pelo regime regular de IBS e CBS, ou renunciar a ele, com efeitos em 1º de julho de 2027.

Onde ler o texto oficial

Roteiro da Opção pelo Simples Nacional para o ano de 2027 — Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, 21 de agosto de 2026.

Portal do Simples Nacional — www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional

Impugnação de indeferimento — gov.br/pt-br/servicos/impugnar-indeferimento-pelo-simples

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise do caso concreto. A escolha entre apurar o IBS e a CBS por dentro ou por fora do Simples Nacional depende do perfil de clientes, da margem e da cadeia em que a empresa está inserida.